

CONTRATO N. 042/2020

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **ERMAR ALIMENTOS LTDA.**, tendo por objeto **Aquisição de cestas básicas com kit higiene para a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, em virtude da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus SARS CoV 2 (Covid 19).**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ERMAR ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 27.051.838/0001-60, sediada na Av. Brasil, n. 19.001, Pavilhão 14, Boxes 05 à 10, 12 e 14, Ceasa – Coelho Neto, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21530-900, neste ato representada por seu (s) sócio (s) administrador (es), Sr. **Ercolino Jorge de Luca**, portador da C.I. n. 03203942-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 937.197.608-04 ou Sr. **Francisco José Vieira**, portador da C.I. n. 60817, expedida pela OAB/RJ, inscrito no C.P.F/M.F n. 459.953.037-91 ou Sr. **José Fernando Guedes Moura**, portador da C.I. n. 02.518.875-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F/M.F n. 274.112.737-91, todos com domicílio na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no **procedimento administrativo n. 6728/20**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal n. 527, de 03 de abril de 2020 e demais normas aplicáveis, que se acha vinculado ao Termo de Referência de fls. 09/16, e demais documentos que instruem o procedimento em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao **fornecimento de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, em virtude da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus SARS CoV 2 (Covid 19)**, conforme especificações e quantitativos discriminados na requisição de compra, que passa a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações e quantidades formuladas pelo **CONTRATANTE** na (s) referida (s) requisição de serviço (s) e demais exigências formuladas nos autos do procedimento em referência, bem como na proposta detalhe da contratada, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de **RS 1.136.250,00 (um milhão e cento e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal n. 258, de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam válidas e regulares:

- A-Negativa de Débitos Trabalhistas;
- B- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- C-FGTS;
- D-PGE- Referente à Dívida Ativa;
- E- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- F-Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Segundo- A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que o Contratante possa efetuar o pagamento do valor devido.

Parágrafo Terceiro- Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is) motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado da data de sua representação.

Parágrafo Quarto- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto- Caso o Contratante antecipe o pagamento da Contratada, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO DO LOCAL DA ENTREGA

O prazo de fornecimento será de **03 (três) meses, com início em 11 de maio de 2020 e término em 11 de agosto de 2020.**

Parágrafo Primeiro- Os itens solicitados deverão ser entregues no **Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Herculanos Gomes da Silva, n. 201, km 03- Córrego D'antas, Nova Friburgo-RJ, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09h às 13h.**

Parágrafo Segundo- O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo de entrega não superior a 05 dias, contados do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do **Programa de Trabalho n. 001.08.244.0022.2043, Código de Despesa n.33.90.32, Fonte 01, do presente exercício, através da nota de empenho n.080/20, emitida em 08 de maio de 2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente tem suporte no artigo 4º da Lei Federal n. 13979, de 06 de março de 2020, com alterações introduzidas pela Medida Provisória 926/20, Decreto Municipal n. 525, de 29 de março de 2020, Decreto Municipal n. 527, de 03 de abril de 2020 e demais normas aplicáveis, estando vinculado ao termo de referência de fls.09/16,

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva entrega do bem, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente instrumento e no termo de referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro- Comete infração administrativa:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Segundo- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Terceiro- Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa, observando a gravidade das faltas cometidas as seguintes sanções:

A- Advertência;

B- Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

C- Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

D- Multa moratória no percentual correspondente de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

E- Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência, além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento e no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte da CONTRATADA, assegurará a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude o direito de rescindir o presente contrato, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude;
- b) O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude;
- c) Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo n.6728/20.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados (as) os (as) agentes públicos (as) abaixo informados (as):

ATRIBUIÇÃO	AGENTE PÚBLICO	MATRÍCULA
GESTOR TITULAR	Yanês Jose Martinez	115.200
GESTOR SUBSTITUTO	Lucimar Junqueira Pacheco	200.0151
FISCAL TITULAR	Edilene Gorete Torres Laett	200.0530
FISCAL SUBSTITUTO	Eliana de Fátima Mafort	199.142

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1- DA CONTRATANTE:

- 12.1.1. Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e no Termo de Referência;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.3. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriunda da aquisição;
- 12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- 12.1.5. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.1.6. Aplicar as sanções previstas no presente instrumento e no Termo de Referência, bem como na Lei Federal n. 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;
- 12.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 12.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no presente instrumento e no Termo de Referência.
- 12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.11. A publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município.

12.2- DA CONTRATADA:

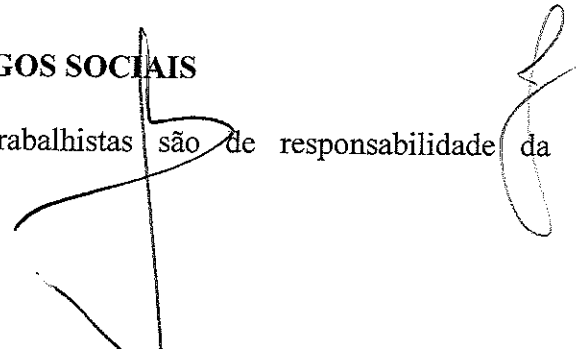
- 12.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA, na qual constarão as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;
- 12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- 12.2.3. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado no presente instrumento e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observando-se a excepcionalidade prevista no §6º da Cláusula Terceira;
- 12.2.6. Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude, para representá-la na execução do contrato;
- 12.2.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 12.2.8. Cumprir o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações nele contidas, bem como na legislação em vigor;
- 12.2.9. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou no dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ENTREGA

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade dos mesmos, na data da entrega, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante, o que for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 11 de maio de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Renato Bravo

Prefeito

CONTRATADA

ERMAR ALIMENTOS LTDA.

Ercolino Jorge de Luca ou Francisco José Vieira ou José Fernando Guedes Moura
Sócio (s) Administrador (es)

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF